

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXVII

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1982

NÚMERO 83

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.467, DE 6 DE maio DE 1.982

Cria, na Secretaria Municipal de Cultura, o Centro Cultural São Paulo, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIÓ DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Secretaria Municipal de Cultura, o Centro Cultural São Paulo.

Art. 2º - Compete ao Centro Cultural São Paulo:

I - Planejar, promover, incentivar e documentar as criações culturais e artísticas.

II - Reunir e organizar uma infra-estrutura de informações sobre o conhecimento humano.

III - Desenvolver pesquisas sobre a cultura e a arte brasileiras, fornecendo subsídios para as suas atividades.

IV - Incentivar a participação da comunidade, com o objetivo de desenvolver a capacidade criativa de seus membros, permitindo a estes o acesso simultâneo a diferentes formas de cultura.

V - Oferecer condições para estudo e pesquisa, nos campos do saber e da cultura, como apoio à educação e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 3º - O Centro Cultural São Paulo compõe-se de:

I - Gabinete do Diretor.

II - Divisão de Administração.

III - Divisão de Bibliotecas.

IV - Divisão de Artes Cênicas e Música.

V - Divisão de Artes Plásticas.

VI - Divisão de Pesquisas.

VII - Divisão de Difusão Cultural.

Art. 4º - O Gabinete do Diretor contará com uma Supervisão Coordenadora de Eventos, uma Seção de Licitações e Contratos e uma Seção de Contabilidade.

Art. 5º - A Supervisão Coordenadora de Eventos compete:

I - Assistir ao Diretor na programação artística e cultural e, ainda, em assuntos específicos, sempre que necessário.

II - Propor as locações de serviços de natureza artística ou técnico-profissionais especializados, necessárias à realização dos eventos.

III - Examinar os pedidos de cessão de espaços para a realização de manifestações culturais e artísticas e de solenidades de singular relevo.

IV - Manter permanente relacionamento com as Divisões do Centro Cultural.

Art. 6º - A Seção de Licitações e Contratos contará com um Serviço de Fiscalização de Contratos.

Art. 7º - Cabe à Seção de Licitações e Contratos:

I - Processar as licitações e os registros cadastrais.

II - Executar os serviços auxiliares da comissão julgadora das licitações, entendidos como tais:

a) a elaboração dos convites e editais, a serem assinados pelo Chefe da Seção;

b) a exposição de comunicações e intimações;

c) a recepção de propostas e recursos;

d) a criação e manutenção de cadastro de fornecedores;

e) as demais providências auxiliares que forem havidas como necessárias.

III - Elaborar os termos de contrato, as cartas-contratos e as ordens de execução de serviços.

IV - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo as peças dos processos relativos às contratações.

V - Acompanhar a execução dos contratos.

Art. 8º - A Seção de Contabilidade executará os serviços que lhe são próprios e assistirá ao Diretor nos assuntos relativos a orçamento e controle de execução orçamentária.

Art. 9º - Junto ao Gabinete do Diretor funcionará o Conselho de Integração, constituído dos titulares das unidades departamentais da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - O Conselho de Integração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, com o objetivo de compatibilizar as atividades afins dos órgãos departamentais, observado o plano de ação da Secretaria, e o seu funcionamento será regulado por resolução própria.

Art. 10 - À Divisão de Administração compete o controle geral dos serviços de expediente e pessoal, zeladoria, manutenção e montagens.

Art. 11 - A Divisão de Administração constituiu-se de:

I - Seção de Expediente, com:

a) Serviço de Protocolo;

b) Serviço de Circulação de Papéis;

c) Serviço de Reprografia;

d) Serviço de Comunicação.

II - Seção de Pessoal.

III - Seção de Treinamento de Pessoal.

IV - Seção de Manutenção e Montagem, com:

a) Serviço de Pintura;

b) Serviço de Marcenaria;

c) Serviço de Hidráulica;

d) Serviço de Eletricidade;

e) Serviço de Refrigeração;

f) Serviço de Montagens de Exposições, Auditó-